

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇOS
Nº01/2017 - SETUL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 11/2002.**

PROCESSO Nº 220.000.892/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental – Brasília/DF – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº37.482, de 13 de julho de 2016, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a **INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 155.590.820/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul - DF CEP: 71608-900, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu diretor comercial **GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA**, português, casado, advogado, portador do RNE sob o nº W609463-0, inscrito na OAB/SP sob o nº 124159, inscrito no CPF sob o nº 059.326.608-05, residente e domiciliado na SQS 309, Bloco F, Apto. 105, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70310-500 e por seu diretor de operações **JUAN HORACIO DJEDJEIAN**, argentino, casado, economista, portador do RNE nº V502520E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.820.258-66, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 2, Lote 4, Bloco 8, Apto 204, The Sun, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 70800-220, resolvem celebrar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 115/116 (IA nº 343/SBBR/2017), do Projeto Básico fls. 171/174 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a cessão de espaço de nº S0.03/S0.04, medindo 40m², localizada no piso de desembarque, próximo a saída de desembarque doméstico para instalação de Centro de Atendimento ao Turista - CAT, situados no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, consoante a Proposta de fls. 115/116 (IA nº 343/SBBR/2017) e o Projeto Básico fls. 171/174, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O valor do m² é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para uma área total de 40m² a ser utilizada, perfazendo o valor pela cessão mensal do espaço de R\$

Contrato de Cessão nº 01/2017-SETUL

1



7.000,00 (sete mil reais), com um valor total de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4.2 – Os valores médios das despesas de energia elétrica e água e dados é de R\$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos) por m², sendo o valor mensal aproximado da área de 40m² de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), e o valor total de 12 (doze) meses de R\$ 6.825,60 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com a estimativa realizada pela INFRAMÉRICA em sua Proposta (IA nº 343/SBBR/2017), às folhas 115/116. Esses valores estão sujeitos à reajuste, a qualquer tempo, em razão de eventual aumento nas tarifas de água e energia elétrica.

4.3 – O valor total do Contrato, somando-se os itens 4.1 e 4.2 é de R\$ 90.825,60 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do Distrito Federal do corrente exercício e o saldo remanescente para o exercício seguinte.

4.4 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a (12) doze meses terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que vier a ser adotado.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 23.695.6207.4200.0003

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 120

5.2 - O empenho inicial é de R\$ 90.825,60 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000632, emitida em 02/08/2017, sob o evento nº 400091 na modalidade estimativo.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento será feito por meio de boleto bancário, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao período vencido.

6.2 - Caso a CESSIONÁRIA não efetue o pagamento na data de vencimento do boleto bancário, será cobrado multa por atraso equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de qualquer procedimento específico, inclusive independente de notificação.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

Os espaços somente poderão ser utilizados pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, pra instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Cedente

A Cedente fica obrigada:

- I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II – a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal fica obrigado:

- I – a pagar, pontualmente, os valores de cessão de espaço, as despesas de energia elétrica, água e dados do espaço;
- II – levar ao conhecimento da Cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no espaço, provocados por seus agentes;
- IV – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o espaço;
- VI – a arcar e responsabilizar-se perante o credenciamento aeroportuário de seus funcionários, bem como arcar com os cursos aeroportuários exigidos para o credenciamento;
- VII – a cumprir o Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários, no que for aplicável às suas atividades.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, assim, como qualquer modificação ou utilização do imóvel.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração ou da Cedente, reduzido a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Cedente para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Portaria, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:



JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI
Secretária Adjunto de Turismo

Pela Cedente:



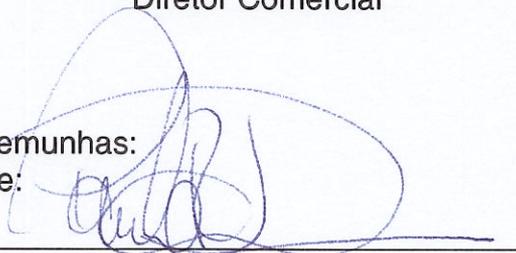
GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA
Diretor Comercial



JUAN HORACIO DJEDJEIAN
Diretor de Operações

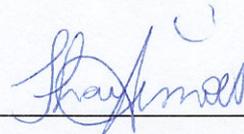
Testemunhas:

Nome:



CPF: Paulo R. S. Amaral
CPF nº 699.567.151-15
19762 OAB/DF

Nome:



CPF: Thays Simões
Gerente de Tesouraria
CPF 253.779.768-00
INFRAMERICA S.A.

